



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1458/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de auxílio ao escoadouro da produção municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ ALBERTO VICENTE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º** - Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de auxílio ao escoadouro produtivo municipal, com a disponibilização dos serviços de máquinas pesadas e operadores para a recuperação do principal ponto de acesso ao Distrito Pau d'Alho do Sul e da popular "rodovia do ovo".
- Art. 2º** - O programa tende a ser custeado com a união de esforços do Município e dos produtores locais, cabendo a estes a compra dos materiais para a recuperação viária.
- Art. 3º** - A disponibilidade de máquinas e operadores fica restrita, contudo, às possibilidades da Secretaria de Agricultura e a de Obras e Serviços, para as quais fica reservada a prioridade aos serviços que são de suas responsabilidades.
- Art. 4º** - Para a consecução do presente programa, não serão cobrados valores referentes as horas/máquinas dos produtores beneficiários do programa.
- Art. 5º** - Fica a cargo da municipalidade a retirada de todas as licenças nesta operação, bem como a realização de parcerias, acordos ou outros congêneres, com o Governo do Estado, se necessário, para a adoção de quaisquer medidas de intervenção.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 6º - Também se reputa como de responsabilidade do Município o controle dos materiais concedidos pelos produtores para a recuperação viária, devendo o Departamento de Engenharia auxiliar os produtores em toda a arquitetura da obra.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 10
DIAS DE AGOSTO DE 2015.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal


Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete